

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I- abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 19, da Lei nº 11.782, de 22 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1.destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 33 da Lei nº 11.782, de 22 de julho de 2004.

2.destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3.abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesa não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre: elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observado o disposto na alínea “d”, inciso I, do artigo 23, da Lei nº 11.782, de 22 de julho de 2004, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2005, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL
Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de dezembro de 2004.

GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário da Casa Civil
Andrea Calabi
Secretário da Economia e Planejamento
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário da Agricultura e Abastecimento
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Cláudia Costin
Secretária da Cultura
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Lars Schmidt Grael
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Mauro Bragato
Secretário da Habitação,
Respondendo pelo expediente da pasta
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário da Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 2004.
(Circula nesta Edição Suplemento contendo os anexos desta lei)

Decretos

DECRETO Nº 49.317,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 654.964.673,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2004.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>1.200.000,00</u>
				1	1.200.000,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
01.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS				1	1.200.000,00
				1	<u>1.200.000,00</u>
T O T A L					1.200.000,00
05000 TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL					
05001 TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS				1	<u>120.000,00</u>
				1	120.000,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS					120.000,00
				1	<u>120.000,00</u>
T O T A L					120.000,00
07000 GABINETE DO GOVERNADOR					
07012 GABINETE DO GOVERNADOR					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS				1	72.832,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>23.570,00</u>
				1	96.402,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.4004 DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-GOVER					23.570,00
				1	<u>23.570,00</u>
04.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS				1	<u>72.832,00</u>
				1	96.402,00
T O T A L					96.402,00
08000 SECRETARIA DA EDUCACAO					
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>12.000.000,00</u>
				1	12.000.000,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.362.0804.5163 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				1	12.000.000,00
				1	<u>12.000.000,00</u>
T O T A L					12.000.000,00
08007 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR					
3 1 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA				1	3.000,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>37.500.000,00</u>
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE				1	<u>1.500.000,00</u>
				1	39.003.000,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.362.0804.5163 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					39.003.000,00
				1	<u>39.003.000,00</u>
T O T A L					39.003.000,00
09000 SECRETARIA DA SAUDE					
09001 ADMINISTRACAO SUPERIOR					
SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS				1	2.257.937,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>37.500.000,00</u>
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE				1	<u>1.500.000,00</u>
				1	39.003.000,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL					82.742.300,00
				1	<u>82.742.300,00</u>
10.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS				1	<u>2.257.937,00</u>
				1	85.000.237,00
T O T A L					
09002 COORDENADORIA DE SAUDE DO INTERIOR					
3 1 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA				1	2.100,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>10.278.403,00</u>
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE				1	<u>631.312,00</u>
				1	10.911.815,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL					10.515.986,00
				1	<u>10.515.986,00</u>
10.302.0932.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS					395.829,00
				1	<u>395.829,00</u>
T O T A L					10.911.815,00
09006 COORD.SAUDE REG.METROP. GDE.S.PAULO					
3 1 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA				1	5.292,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				1	<u>16.098.553,00</u>
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE				1	<u>440.612,00</u>
3 1 90 94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				1	<u>2.840,00</u>
				1	16.547.297,00
T O T A L					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL					16.543.425,00
				1	<u>16.543.425,00</u>
10.302.0932.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS					3.872,00
				1	<u>3.872,00</u>
T O T A L					16.547.297,00

09007	COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA				
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA		1	1.065,00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	9.284.538,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE		1	1.042,00	
	TOTAL		1	9.286.645,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			9.285.603,00	
			1	9.285.603,00	
10.305.0932.4124	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO			1.042,00	
			1	1.042,00	
	TOTAL			9.286.645,00	
09055	SUPERINT.DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	500.000,00	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1	420.000,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE		1	2.000,00	
	TOTAL		1	922.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.305.0914.4839	CONTROLE DE ENDEMIAS			922.000,00	
			1	922.000,00	
	TOTAL			922.000,00	
10000	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.				
10001	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS		1	54.175,00	
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA		1	103,00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	108.557,00	
	TOTAL		1	162.835,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			1.834,00	
			1	1.834,00	
19.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS			54.175,00	
			1	54.175,00	
23.695.1020.4102	FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS			106.826,00	
			1	106.826,00	
	TOTAL		1	162.835,00	
10004	COORDENADORIA DE TURISMO				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	58.680,00	
	TOTAL		1	58.680,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.1020.4136	CONSOLIDAÇÃO CIRC.TURISMO PARC.CONS.MU			58.680,00	
			1	58.680,00	
	TOTAL		1	58.680,00	
10005	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO				
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA		1	2.300,00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	35.643,00	
	TOTAL		1	37.943,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.1020.5503	POLO TURÍSTICO CULTURAL			37.943,00	
			1	37.943,00	
	TOTAL			37.943,00	
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
12001	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS		1	31.576,00	
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA		1	10,00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	711.058,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE		1	13.863,00	
	TOTAL		1	756.507,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS			31.576,00	
			1	31.576,00	
13.391.1202.5452	ATIVIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO			565.441,00	
			1	565.441,00	
13.392.1203.5469	ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO			159.490,00	
			1	159.490,00	
	TOTAL			756.507,00	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS		1	4.399.630,00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	327.010,00	
	TOTAL		1	4.726.640,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.122.1310.4455	ARTICULAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS AGRONEG			327.010,00	
			1	327.010,00	
20.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS			4.399.630,00	
			1	4.399.630,00	
	TOTAL			4.726.640,00	
13002	COORD.DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	6.959.420,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE		1	17.175,00	
	TOTAL		1	6.976.595,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.606.1307.4437	APOIO À IMPLÉM.PLANOS DESENV.RURAL E U			3.829.715,00	
			1	3.829.715,00	
20.606.1307.4713	QUALIDADE DA AÇÃO PÚBLICA EM DESENV. R			623.520,00	
			1	623.520,00	
20.606.1309.4894	ORGANIZAÇÃO E DESENV. AGRONEGÓCIO FAMI			2.523.360,00	
			1	2.523.360,00	
	TOTAL			6.976.595,00	